



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS**

PROCESSO N. 026/1.18.0003543-1

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora Judicial já qualificada nos
autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AUTECH, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer o que segue:

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao considerar o agravamento da situação envolvendo o novo CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente no que tange as consequências nos feitos recuperacionais, esta Administração Judicial vem acompanhando o desdobramento dos impactos individuais nas empresas recuperandas.

Oportuno destacar que diversos órgãos públicos e privados estão definindo medidas específicas com o escopo de minimizar os riscos de contágio pelo vírus COVID-19. Assim, é inevitável referir que tais medidas materializam impactos diretos no

www.francinifeversani.com.br



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

cotidiano da maioria das empresas, principalmente naquelas que já haviam buscado guarida do Poder Judiciário, com pedido de Recuperação Judicial.

Atualmente o que se tem são inúmeras instruções oriundas de órgãos públicos e privados de saúde. Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manifestou-se a partir das resoluções 001/2020-P, 002/2020-P, 003/2020-P, 004/2020-P e 005/2020-P, as quais visam estabelecer medidas que possam regulamentar a correta prestação jurisdicional em âmbito estadual.

Ademais, restou publicada em de 31 de março de 2020 a Recomendação n. 63 do Conselho Nacional de Justiça, que teceu recomendações no sentido de flexibilizar os procedimentos recuperacionais em meio à crise pandêmica. Na referida Recomendação ponderou-se acerca das questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, a suspensão da realização de Assembleias Gerais de Credores, a prorrogação do *stay period*, a possibilidade apresentação de plano modificativo a ser submetido à AGC e a própria fiscalização feita pela Administração Judicial.¹

No que tange ao impacto da crise em âmbito municipal, o procedimento recuperacional em tela depara-se com Decretos Municipais que evidenciam medidas a serem adotadas. A título elucidativo, na cidade de Santa Cruz/RS, o Decreto Municipal n. 10.565/2020, em seu Art. 1º, decreta estado de calamidade pelo prazo de 30 dias – correspondente ao período entre 19/03/20 a 19/04/20.

¹ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261>>.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ainda, em seu Art. 4º, determina o seguinte:

Art. 4º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço não essenciais tais como: Lojas, Casas de Festas, Casas de Recreação Infantil, Casas Noturnas, Pubs, Bares Noturnos, Academias, Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas, Cinemas, Instituições educacionais privadas, Escolas de Línguas, Lojas de Shoppings, Salões de Beleza, Cabeleireiros e Barbearias, à exceção de:

- I – farmácias;
- II – clínicas de atendimento na área da saúde e veterinárias;
- III – mercados e supermercados;
- IV – restaurantes, padarias e lancherias;
- V – postos de combustíveis;
- VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VII – bancos e instituições financeiras.
- VIII – feiras rurais
- IX-Indústrias que produzem gêneros alimentícios
- X-Distribuidoras de medicamentos
- XI – Transportadoras que transportam alimentos, insumos e medicamentos
- XII – praças de alimentação de Centros Comerciais e Shoppings;

Ademais, o parágrafo 2º do referido Art. assevera que aqueles estabelecimentos que não foram listados ficam, também, com suas atividades suspensas no período previsto para a calamidade pública, conforme versa o decreto supracitado.

Em suma, o que vislumbra-se na prática é o parcial funcionamento dos estabelecimentos comerciais na cidade, seguindo as orientações das autoridades de saúde e o disposto no Decreto Municipal n. 10.565/2020.

Além da situação em Santa Cruz do Sul, a Recuperanda, em razão de suas filiais, ainda sente os impactos em Itajaí/SC e em Montenegro/RS.

Com isso, a Administração Judicial aprazou uma reunião *on line* com cada empresa recuperanda, a fim de acompanhar e dar publicidade aos credores e ao juízo acerca das medidas adotadas no âmbito individual.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2 DOS IMPACTOS DO COVID-19 NAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

Antes mesmo das Recomendações do CNJ, essa Administração Judicial buscou aprazar reuniões com os advogados da recuperanda e com os sócios, buscando compreender em que medida foram afetados pelo isolamento dado a partir dos desdobramentos do COVID-19.

A Recuperanda prontamente atendeu ao chamado da AJ e no dia 27/03/2020 fora realizada uma reunião virtual.

O Sr. RODRIGO, sócio, referiu-se à situação a partir de uma linha cronológica. Apontou que a filial de Itajaí/SC foi a primeira atingida e que depois de duas semanas sem atividades puderam retomar em 01/04/2020.

Em Montenegro e Santa Cruz do Sul, a partir dos Decretos divulgados, conseguiram enquadramento como atividade essencial e operaram no período com portas fechadas, contudo, atendendo agendamentos emergenciais.

Em relação aos funcionários, informaram que utilizam-se do banco de horas, revezando metade da equipe. Ainda, estimaram que o faturamento havia sofrido uma queda de 50 a 60%.

Por fim, importante destacar que criaram um regramento interno de boas práticas, onde priorizaram contato eletrônico com os principais fornecedores, reduziram estoque



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

buscando o alívio nas compras de mercadoria e estudam as opções de financiamento governamentais, principalmente no que diz respeito aos funcionários.

No mais, informa-se que a Administração Judicial está atenta à recomendação do CNJ e está apresentando seus relatórios em seu sítio eletrônico. A presente manifestação será protocolada assim que retornarem às atividades cartorárias. Contudo, está sendo disponibilizada nesta data para permitir o acessos aos interessados.

N. Termos;

P. Deferimento;

Santa Maria, RS, 23 de abril de 2020.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997